



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE № 004/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 102/2020 de 13 de janeiro de 2020, vem justificar o caráter de inexigibilidade de lícitação para a contratação da empresa COMPETÊNCIA EM FOCO LTDA empresa especializada destinada a capacitar os servidores no que se refere a Reforma Trabalhista e das Propostas de Reforma administrativa no regime de trabalho dos servidores públicos, a ser realizada nos dias 13e 14 de fevereiro de 2020. A Administração Municipal busca reciclar os servidores e orientar sobre a reforma trabalhista.

O art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação. Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A empresa que se pretende contratar possui em sua equipe os melhores profissionais do mercado, capazes de promover corporativamente em seu time uma mudança de nível através de capacitação técnica e treinamentos presenciais e on-line

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

1-10





Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei n° 8.666/93, em seu artigo 25, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A licitação é, portanto, inexigível, pois não é possível realizar um processo licitatório que consiga contratar qualquer outra empresa.

Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração. Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei no 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.

A fundamentação da inexigibilidade decorre de uma verificação de ordem fática. a inexigibilidade surge antes, pois, do ponto de vista lógico, sequer a licitação é instaurada porquanto impossível de ser realizada, pois apenas a empresa COMPETÊNCIA EM FOCO TREINAMENTO LTDA pode ministrar o curso para treinamento dos servidores.

Sobre o assunto, a Súmula nº 255 da Jurisprudência do TCU dispõe que é dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade, nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A administração Municipal entende que as iniciativas que promovem a reciclagem dos seus servidores, são de certa forma incentivadora para que tomem conhecimento das mudanças da Lei. O investimento a ser realizado é razoável diante dos benefícios perseguidos.

Outrossim, o preço ofertado para a efetivação das tarefas está em sintonia com os praticados no mercado, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio de razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas. Conforme, documento acostado ao processo de inexigibilidade, o preço apresentado pela possível contratada é razoável, não acarretando qualquer prejuízo para a administração.

W

S





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a figura da inexigibilidade, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Diante disso, vê-se que a contratação em apreço encontra respaldo no art. 25, caput da Lei n° 8.666/93, o que habilita o Município de Itabaiana/SE a efetuá-la dispensando o procedimento

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade, após o que deverá ser publicada na impressa oficial, como condições de eficácia, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Itabaiana/SE, 15 de janeiro de 2020.

Presidente

Membro

Membro

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, <u>autorizo!</u>

Prefeito Municipal